



Câmara Municipal de Camapuã

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande, 353 - Fone: 286-1277 - Camapuã - Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 019/92

DE 22 DE DEZEMBRO/1.992

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1.993 e dá outras providências"

O VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da Lei;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele / PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, é fixado em CR\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

a)-a parte fixa será de CR\$ 2.975.000,00 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros.)

b)-a parte variável será de CR\$ 2.975.000,00 (dois milhões novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de CR\$..... 743.750,00 (setescentos e quarenta e três mil setescentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

I - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será dividida ao Vereador por sessão ordinária e que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

II- Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar

PARÁGRAFO ÚNICO: - em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Cont...



Câmara Municipal de Camapuã fls. 02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande, 353 - Fone: 286-1277 - Camapuã - Mato Grosso do Sul

CONT... RES. Nº 019/92 - DE 22/12/92

ART. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

ART. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de Servidores destinados à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus Servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, / através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

ART. 5º - O Valor da remuneração dos Vereadores fixados nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - "INPC" - ocorrida entre a data de aprovação desta Resolução e 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, respeitado o disposto no Artigo 3º.

ART. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, Verba de Representação no valor de CR\$ 3.967.000,00 (treis milhões novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros) a qual não estará sujeita a prestação de contas.

Cont...



Câmara Municipal de Camapuã

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande, 953 - Fone: 286-1277 - Camapuã - Mato Grosso do Sul

fls.03

CONT... RES. Nº 019/92 - DE 22/12/92

ART. 7º - Ao 1º Secretário da Mesa da Câmara, será paga, mensalmente, desde que efetivamente no exercício, Verba de Gratificação no valor de CR\$ 2.645.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) a qual não estará sujeita a prestação de contas.

ART. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993.

ART. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Da Câmara Municipal de Camapuã-Ms., aos 22 de dezembro de 1.992.


Ver. Averaldo Oliveira Fernandes
PRESIDENTE.